

Projeto de Lei nº 021

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Umari-CE para o Exercício Financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação desta augusta Casa Legislativa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Umari para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Umari, para a vigência no exercício financeiro de 2022, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 39.291.100,00 (trinta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil e cem reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 39.291.100,00 (trinta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil e cem reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 27.781.720,00 (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte reais);



II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.509.380,00 (onze milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	34.594.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	895.000,00
Contribuições	297.000,00
Receita Patrimonial	100.100,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	33.039.200,00
Outras Receitas Correntes	252.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 2.834.200,00
Deduções – FUNDEB	- 2.834.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.531.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	7.481.000,00
TOTAL	39.291.100,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Umari	1.291.500,00		1.291.500,00
Gabinete do Prefeito	573.000,00		573.000,00
Secretaria Municipal Administração	2.868.000,00	175.000,00	3.043.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	933.000,00		933.000,00
Sec. Mun. Agricultura e Des. Agrário	1.453.090,00		1.453.090,00
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão	210.000,00		210.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	6.485.600,00		6.485.600,00
Secretaria Municipal de Educação	10.636.030,00		10.636.030,00
Sec. Mun. Meio Ambiente e Des. Ter.	1.064.500,00		1.064.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	235.000,00	8.918.380,00	9.153.380,00
Sec. Municipal de Assistência Social	9.000,00	2.416.000,00	2.425.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	911.000,00		911.000,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	838.000,00		838.000,00
Procuradoria Geral do Município	76.000,00		76.000,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	105.000,00		105.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	93.000,00		93.000,00
TOTAL	27.781.720,00	11.509.380,00	39.291.100,00

FUNCIONAL	TOTAL
------------------	--------------

Legislativa	1.291.500,00
Administração	5.207.300,00
Segurança Pública	12.000,00
Assistência Social	2.416.000,00
Previdência Social	175.000,00
Saúde	8.918.380,00
Trabalho	9.000,00
Educação	10.636.030,00
Cultura	911.000,00
Urbanismo	3.260.300,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	575.000,00
Gestão Ambiental	1.094.500,00
Agricultura	1.677.090,00
Indústria	29.000,00
Comércio e Serviços	321.000,00
Energia	377.000,00
Transporte	838.000,00
Desporto e Lazer	673.000,00
Encargos Especiais	370.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	39.291.100,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	27.318.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.236.470,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	13.072.030,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.572.600,00
Investimentos	10.412.600,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	1.140.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	39.291.100,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2022, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, em 29 de Setembro de 2021.


Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeito Municipal